

Lei nº- 066/90, de 25 de janeiro de 1.990.

QUE REVOGA A PRIMEIRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, DISPÕE SOBRE OUTRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERIVAM MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Revogar a Lei Municipal nº- 001 de 05 de janeiro de 1.987 para adaptá-la as novas adaptações do Município.

#### Capítulo I:

Dos Princípios norteadores da ação Administrativa.

Art. 2º- A prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos do Governo do Município.

Art. 3º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Lei Orgânica do Município

II – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

III –Plano Plurianual de Investimento (Constituição da República, art. 165, parágrafo primeiro, Lei Federal nº 4.320/64 art.23).

IV - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº-4.320/64 art. 26)

V - Orçamento programa (Lei Federal nº-4.320/64 art.27.)

VI - Programação Financeira anual de Despesas.

Art.4º-As atividades da administração municipal especialmente a execução de planos e programas de governo serão objetos de perante coordenação.

Art.5º-A coordenação será exarada em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art.6º - A prefeitura municipal recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão permissão ou convênio a pessoas ou estudante do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessário do quadro de servidores.

Art.7º - A administração municipal além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentados, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art.8º- Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização dos métodos de trabalhos com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com a execução imediata.

Art.9º-Para a execução de seus planos ou programas a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiros ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art.10 -A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de serviços municipais representante de outras esferas de gov ermos e municípios com as atuações destacadas na coletividade ou com conhecimentos especifico de problemas locais.

Art.11 -A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remunerações sistemáticas a funções superiores.

Art. - 12 Na elaboração e seus programas a prefeituras estabeleceram o critério de prioridade segundo as essencialidade da obra ou serviços e atendimentos do interesse coletivos.

## Capitulo II

Da Estrutura Administrativa.

Art.13º-A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia –  
MT fica constituída da seguinte forma. (anexo)

I - Órgão de colaboração com o governo federal.

A - Junta do serviço militar-J. S. M.

B-Unidade Municipal de cadastro –U. M. C.

C-Porto de serviços da Del.Regional do trabalho-D. R. T.

III - Órgão de Administração Específica.

A-Secretaria Municipal de administração S. M. A.

#### **Gabinete do Secretário**

Setor Pessoal.

B – Secretaria Municipal de Finanças – S.M.F.

Setor de Tesouraria

Setor de Contabilidade

Setor de Tributação e Fiscalização.

C – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - S.M.E.C

Gabinete do Secretário

B – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo

Setor de Desporto

E – Secretaria Municipal de Promoção Social – S.M.P.S.

Setor de Promoção e Assistência a Comunidade.

F – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos – S.M.O.S.U.

Setor de serviços de Estradas de Rodagens Municipal.

G – Secretaria Municipal de Saúde – S.M.S

Setor de Assistência Médica e Hospitalar.

#### **Capitulo III**

Da Competência.

I - Dos órgãos de colaboração com o governo Federal

Art.14- A junta de serviço militar constitui-se uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.15- A unidade municipal de cadastro é o órgão encarregado do atendimento e controle da arrecadação do Imposto Territorial Rural prestado os serviços de cadastramento e informações no setor específico e reger-se pelas normas do instituto nacional de colonização e reforma agrária incra. Esta unidade subordina-se diretamente ao prefeito.

Art. 16- O posto de serviços da delegacia Regional do trabalho de registro de carteiras profissionais em colaboração com o governo federal; no caso subordinado diretamente ao prefeito.

Art.17- Dos órgãos de administração específica.

I - Da secretaria municipal de administração

A - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de assessoramento e o prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe, coordenar os seus contatos com os municípios e com as entidades Estaduais e Federais, executar os serviços de divulgação, sistematização, redação, registro e publicação dos atos do prefeito, executar serviços de expediente e comunicação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria interna, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todos os materiais utilizados na prefeitura de tombamento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção do equipamento de uso geral de administração.

A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes setores;

A.1 - Gabinete do Secretário.

A.2 - Setor Pessoal.

II - Da secretaria Municipal de Finanças.

A - A secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município das atividades de lançamento, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município da elaboração e execução dos orçamentos. Especialmente o orçamento plurianual de Investimento; do controle e escrituração contábil da prefeitura; e assessoramento geral da prefeitura e do assessoramento geral da prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

A secretaria municipal de finanças compõe-se dos seguintes setores;

A-1- Setor de tesouraria.

B-2- Setor de contabilidade

A.3- Setor de tributação e Fiscalização;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A- A secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relacionadas a Educação e Cultura do Município á instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino, a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município segundo a orientação Estadual e as normas de Lei de Diretrizes base de Educação Nacional, a elaboração do plano Municipal; manutenção dos programas de alimentação escolar manutenção de Bibliotecas, difusão cultural elaboração de programas recreativos e esportivos e execução dos mesmo, a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

A- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes setores.

A. 1 Gabinete do secretario.

A. 2 Escola Rurais de 1º grau.

IV. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

A secretaria municipal de esporte lazer e turismo completem promover e assessorar times e agremiações desportivas; dando tratamento diferenciado para o esporte profissional e não profissional. Desenvolver o lazer e o turismo no município de forma educativa e de promoção social.

Esta secretaria Municipal de Esportes e Lazer e turismo são compostos pelo:

A.1 - Setor de Desportos.

V - Secretaria Municipal de Promoção Social.

C - A secretaria Municipal de Promoção Social tem por finalidade prestar assistência social gratuita a que dela necessitar, no município tendo por objetivos.

Objetivos: A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice assegurar o exercício dos direitos da Mulher.

A Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária. A prioridade deve ser voltada para as pessoas mais carentes economecamente.

Esta secretaria Municipal de promoção Social compõe-se do; A -1 Setor de Promoção Assistência á comunidade.

VI - A secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Urbanos.

A - A secretaria Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos é órgãos responsável pela execução do plano Rodoviário Municipal, construção conservação, pavimentação e manutenção de estradas, caminhos e pontos integrantes do sistema viário Município quando manutenção controle de utilização da frota de veículos, maquinários e implementos rodoviários.

Inclui a elaboração de projeto, demolições, fiscalização e aprovação das obras particulares de acordo com projetos urbanismo, serviços de limpeza públicas e manutenção de logradouros públicos; praças, parques, feiras livres, mercados, cemitérios e demais areias e patrimônio imóveis municípios sob os demais cuidados desta secretaria compõe-se dos seguintes setores.

A-1 Setor de serviços Urbanos.

As-2 Setor de serviços de Estradas de Rodagens Municipais.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

A- A secretaria Municipal de Saúde visa à prestação de serviços e ações no sentido de promover a saúde geral do individuo e da coletividade Municipal, dando prioridade às atitudes preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais.

Esta Secretaria tem como diretrizes; a participação da comunidade para a proteção, recuperação e reabilitação da saúde no Município usando para isso a cooperação em nível Federal, (suds), conselho Municipal etc em consonância com parágrafo único do Art. 198 da constituição Federal, código Estadual de saúde e Art. 222 da constituição do Estado de Mato Grosso.

Esta secretaria compõe - se de:

A.um Setor de assistência medica hospitalar.

Capitulo IV

Art.18 - O prefeito; os secretários e demais autoridades de igual nível; hierarquico salvo hipóteses expressamente contempladas em Leis; deverá permanecer livre a função executória e da pratica de atos relativos a mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecida.

Parágrafo Único o encaminhamento de processos e outro expediente ás autoridades apenas se darão.

- 1- Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelos citadas autoridades.
- 2-Quando-se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinarios aos serviços órgãos ou equivalentes, ou não se enquadre precisamente em nenhum.
- 2-Quando indica campo das relações da prefeitura ou camara.
- 3-Para exame de atos manifestantes ilegais ou interesse publico.

Art.19 -Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores às funções de planejamento orientação coordenação, controle revisão com fim de acelerar a tramitação administrativa serão observados no estabelecimento das rotinas de trabalho, exigências processuais dentre outras princípios racionalizadores os seguintes.

I- Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível,

Para isso:

- a- As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória particularmente em relação aos assuntos rotineiros.
- b- A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar ação deve ser a que encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação de assuntos e complete ou em que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação se liberem.
- c - II-A autoridade competente não passará escusar-se a decidir protelando qualquer forma sem pronunciamento o caso a consideração superior ou de outra autoridade;
- d - III-Os contatos entre os órgãos da administração municipal para fins de instrução de processo se diretamente de órgão para órgão.

Capitulo V. Das Disposições Finais.

Art.20º- Ficam criados órgão da organização básica da prefeitura municipal mencionada nesta lei os quais serão intetalados de acordo com as necessidades e convivrncia da administração.

Art.21 O prefeito baixará no prazo de 60 dias o regimento interno da prefeitura do que constarão.

- I- Atribuições gerais das diferentes unidades administrativa da prefeitura.
- II- Atribuições especificas e comuns dos servidores investidos nas funções das chefias.
- III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objetos de disposição em separado.
- IV- Outras disposições julgadas necessário.

Art.22ºNo regimento interno de que trata o art anterior o prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para prolatar despachou decisórios podemos a qualquer momento avocar a segundo seu início, critério e competência delegada.

-Parágrafo Único E indelegável a competência decisório do prefeito nos casos previstos nas leis orgânica dos municípios sem prejuízos de outras que atos normativos indicarem.

Art 23º- Esta Leis entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura municipal de nova Olímpia –mt aos 25 do mês de Janeiro de 1.990.

**Derivam Monteiro**  
**Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.**